



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE SEGURANÇA SOCIAL E TRABALHO

EXMO. SENHOR  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS  
DEPUTADO PAULO MOTA PINTO

N.º único: 1283390

N/referência: 155/10.ªCSST/2013

Data: 18dezembro2013

**ASSUNTO: Envio do Relatório sobre a COM(2013) 798 final.**

Para os devidos efeitos, junto envio a Vossa Excelência o Relatório sobre a “Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos marítimos e que altera as Diretivas 2008/94/CE, 2009/38/CE, 2002/14/CE, 98/59/CE e 2001/23/CE [ COM(2013) 798 final]”, aprovada por unanimidade, com ausência do PCP e do BE, na reunião desta Comissão Parlamentar, de 18 de dezembro de 2013.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

José Manuel Canavarro





Comissão de Segurança Social e Trabalho

---

**RELATÓRIO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA  
SOCIAL E TRABALHO**

Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos marítimos e que altera as Diretivas 2008/94/CE, 2009/38/CE, 2002/14/CE, 98/59/CE e 2001/23/CE [COM (2013) 798 final].

**Autora:** Deputada Maria  
das Mercês Borges  
(PSD)



Comissão de Segurança Social e Trabalho

---

**ÍNDICE**

**I - NOTA INTRODUTÓRIA**

**II – CONSIDERANDOS**

1. Objetivo do regulamento proposto
2. Resultado das consultas das partes interessadas e das avaliações de impacto
  - 2.1. Consulta das partes interessadas
3. Elementos jurídicos da Proposta
  - 3.1. Base jurídica

**III – CONCLUSÕES**

**IV – PARECER**



## Comissão de Segurança Social e Trabalho

---

### I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 163.º da Constituição da República Portuguesa e do disposto na Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio [*Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia*], e ainda, de acordo como a Metodologia de Escrutínio das Iniciativas Europeias, aprovada em 8 de janeiro do corrente ano, compete à Assembleia da República o acompanhamento das iniciativas europeias, podendo, nomeadamente, pronunciar-se sobre propostas de atos legislativos que considere adequado escrutinar através da emissão de relatórios e pareceres.

A Comissão de Assuntos Europeus recebeu, no dia 31 de outubro de 2013, a Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos marítimos e que altera as Diretivas 2008/94/CE, 2009/38/CE, 2002/14/CE, 98/59/CE e 2001/23/CE - [COM (2013) 798 final].

Neste contexto, veio a Comissão de Assuntos Europeus, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 12/2012, de 17 de maio [*Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia*], e invocando a Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 8 de janeiro de 2013, solicitar à Comissão de Segurança Social e Trabalho a análise da conformidade com o princípio da subsidiariedade e da proporcionalidade, nos termos do Protocolo n.º 2 anexo ao Tratado de Lisboa, começando o prazo de 8 semanas a contar do dia 4 de novembro de 2013, e emissão do competente Relatório sobre a citada proposta, que se destina a ser remetido, nos termos

Comissão de Segurança Social e Trabalho

legais e regimentais aplicáveis, à Comissão de Assuntos Europeus até dia 18 de dezembro de 2013.

Nestes termos, deliberou a Comissão de Trabalho e Segurança Social pronunciar-se através do presente relatório sobre a Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos marítimos e que altera as Diretivas n.ºs 2008/94/CE, 2009/38/CE, 2002/14/CE, 98/59/CE e 2001/23/CE.

## II – CONSIDERANDOS

### 1. Objetivo da proposta

O Objetivo da proposta *subjudice* é o de *“melhorar o nível de proteção dos direitos abrangidos pela Carta dos Direitos Fundamentais no Direito do Trabalho da UE e garantir condições equitativas em toda a União Europeia”*. Trata-se, portanto, de facilitar a harmonização e a melhoria da proteção dos direitos dos trabalhadores marítimos, obstando à possibilidade hoje existente de que a mesma categoria de trabalhadores seja tratada de forma diferente consoante os Estados Membros e, assim, prejudicando a leal concorrência no mercado europeu.

Em suma, visa-se proteger *“a promoção do emprego, a melhoria das condições de vida e de trabalho, uma proteção social adequada e o diálogo entre parceiros sociais”*.

Porque a Comissão entende ser um objetivo *«aumentar o número e a qualidade dos empregos marítimos para os cidadãos europeus»*, propõe-se

## Comissão de Segurança Social e Trabalho

reexaminar, em estreita colaboração com os parceiros sociais as exclusões que prejudicam os sectores marítimos na legislação laboral da União.

Assim, a presente iniciativa enquadra-se na política de *“crescimento azul”* aprovada na Declaração Limassol pelos ministros europeus responsáveis pela política marítima e na estratégia *“Europa 2020”*.

Por outro lado, esta iniciativa insere-se ainda num quadro normativo europeu *“mais inteligente a favor do emprego e da saúde e segurança no trabalho que a Comissão entende fundamental no contexto da «Agenda para Novas Competências e Empregos: um contributo europeu para o pleno emprego»*.

## **2. Resultado das consultas das partes interessadas e das avaliações de impacto**

### **2.1. Resultado das consultas das partes interessadas**

A proposta em análise foi precedida de um amplo processo de consultas, quer aos Estados Membros (EM), designadamente através de um Questionário, quer aos parceiros sociais europeus e ao trabalho de peritos externos na sua preparação.

Sendo certo que no contexto do estabelecimento de uma política marítima integrada a questão das exclusões da legislação laboral foi abordada no Livro Verde de 2006 o certo é que se verificaram divergências quanto a que exclusões são justificadas ou mesmo se se justificam exclusões.

Contudo, verifica-se um consenso sobre a necessidade de contribuir para a igualdade das condições de concorrência para o sector e qual o papel da UE neste particular.

Comissão de Segurança Social e Trabalho

---

Esta temática foi sujeita a consulta em outubro de 2007 junto dos parceiros sociais europeus e, novamente, em abril de 2009.

Das consultas resultaram posições diferentes e que são as seguintes:

- A Federação Europeia dos Trabalhadores dos Transportes pretende o fim de todas as exclusões e a Associação de Armadores da Comunidade Europeia admite-as, dadas as especificidades do sector.
- Já no sector das Pescas os parceiros coincidiram na manifestação a favor da supressão de algumas das exclusões existentes, não tendo, no entanto, tomado qualquer posição em relação à Diretiva relativa ao Conselho de Empresa Europeu.

Os Estados Membros foram consultados por questionário pormenorizado. Da sua resposta resulta que os Estados que optaram por aplicar as disposições das diretivas aos marítimos entendem não resultar daí custos adicionais significativos face aos das suas empresas instaladas em terra.

No que respeita à Task Force de peritos, antes referenciada, destaca-se a conclusão de que a *“eliminação das exclusões ou a aplicação de requisitos adaptados a circunstâncias de emprego especiais no mar eliminaria a impressão de que os marítimos estão menos protegidos pela legislação laboral da União Europeia do que os outros trabalhadores, o que pode contribuir para a falta de interesse nas carreiras marítimas.”*

No que respeita a Portugal constata-se que as seis Diretivas abrangidas pela presente Proposta de Diretiva foram transpostas sem qualquer tipo de exclusão em relação aos trabalhadores marítimos, beneficiando estes das regras gerais aplicáveis aos demais trabalhadores, nas diversas matérias em causa:



## Comissão de Segurança Social e Trabalho

---

- i) A Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova a revisão do Código do Trabalho, transpõe para o direito interno através das alíneas e), g), l), m) do artigo 2.º, respetivamente a Diretiva n.º 98/59/CE do Conselho de 20 de julho, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos despedimentos coletivos; a Diretiva n.º 2001/23/CE do Conselho de 12 de março, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas ou estabelecimentos ou de partes de empresas ou de estabelecimentos; a Diretiva 2002/14/CE do PE e do Conselho de 11 de março, que estabelece um quadro geral relativo à informação e à consulta dos trabalhadores na Comunidade Europeia.
  
- ii) Foi também transposta pela Lei n.º 96/2009, de 6 de setembro, a Diretiva 2009/38/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à instituição de um conselho de empresa europeu.

### **3. Elementos jurídicos da Proposta**

#### **3.1. Base jurídica**

A proposta tem como base jurídica o artigo 352.º do Tratado sobre a Funcionamento da União Europeia (TFUE).

A proposta em análise introduz alterações em cinco Diretivas em vigor:

- i) Diretiva 2008/94/CE relativa à proteção dos trabalhadores assalariados em caso de insolvência do empregador;



## Comissão de Segurança Social e Trabalho

---

- ii) Diretiva 2009/38/CE relativa à instituição de um Conselho de Empresa Europeu;
- iii) Diretiva 2002/14/CE que estabelece um quadro geral relativo à informação e consulta dos trabalhadores;
- iv) Diretiva 98/59/CE relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos despedimentos coletivos;
- v) Diretiva 2001/23/CE relativa à proteção dos trabalhadores assalariados em caso de transferência de empresas;

Com essas alterações introduz o direito incondicional à informação e à consulta dos trabalhadores marítimos em todas as diretivas, acabando com as exceções e as derrogações que existiam relativamente a esse direito.

O único instrumento jurídico que se revela adequado para proceder à alteração das seis Diretivas supramencionadas é a Diretiva.

### **III – CONCLUSÕES**

Face aos considerandos que antecedem, a Comissão de Segurança Social e Trabalho conclui o seguinte:

- 1) A Comissão de Assuntos Europeus remeteu a presente proposta à Comissão de Segurança Social e Trabalho, para que esta se pronunciasse em concreto sobre a mesma;
- 2) A Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos marítimos e que altera as Diretivas 2008/94/CE, 2009/38/CE,

Comissão de Segurança Social e Trabalho

---

2002/14/CE, 98/59/CE e 2001/23/CE - [COM(2013) 798 final], visa *“melhorar o nível de proteção dos direitos abrangidos pela Carta dos Direitos Fundamentais no Direito do Trabalho da UE e garantir condições equitativas em toda a União Europeia”*. Trata-se, portanto, de facilitar a harmonização e a melhoria da proteção dos direitos dos trabalhadores marítimos, obstando à possibilidade hoje existente de que a mesma categoria de trabalhadores seja tratada de forma diferente consoante os Estados-Membros e, assim, prejudicando a leal concorrência no mercado europeu;

- 3) Considerando o diferente tratamento dado às mesmas categorias de trabalhadores nos diferentes Estados-Membros, uma iniciativa da UE melhora, pelo menos, a igualdade de condições entre navios que arvoram pavilhão de um Estado-Membro;
- 4) A escolha do instrumento jurídico recai sobre a forma de Diretiva, a única adequada para alterar as seis Diretivas supramencionadas;
- 5) A proposta não releva em termos orçamentais para a União Europeia;
- 6) Os objetivos da presente proposta não podem ser suficientemente realizados unilateralmente pelos Estados-Membros, podendo ser alcançados de forma mais eficaz ao nível da União Europeia, pelo que não se verifica qualquer violação do princípio da subsidiariedade;
- 7) Do mesmo modo, por estar conforme com o princípio da proporcionalidade, a presente proposta não excede o necessário para atingir os objetivos enunciados.



### Comissão de Segurança Social e Trabalho

8) A Comissão de Segurança Social e Trabalho dá por concluído o escrutínio da iniciativa em apreço.


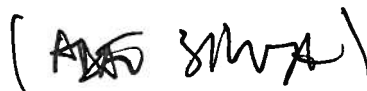
#### IV – PARECER

A Comissão de Segurança Social e Trabalho é do seguinte Parecer:

- a) O presente Relatório deve ser remetido, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, à Comissão de Assuntos Europeus, para os efeitos legais e regimentais aplicáveis.
- b) O escrutínio da presente iniciativa deve ser dado por concluído.

Palácio de S. Bento, 17 de dezembro de 2013.

**A Deputada Relatora**

  
(**Maria das Mercês Borges**)  
()

**O Presidente da Comissão**

  
(**José Manuel Canavarro**)